"DEFINE OS CASOS DE ADIANTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

- Art. 1º Poderão realizar-se no regime de adiantamento, os gastos decorrentes:
- I de pequenas despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da repartição pagadora;
- II de despesas com combustíveis, materiais e serviços para a conservação de veículo, quando em viagem a serviço fora da sede do Município;
- III de despesas miúdas de pronto pagamento, tais como o enquadramento do artigo 2º, inciso I da Lei Municipal nº 20/97 e outras, desde que por comprovante não ultrapasse o valor de 1(Hum) Piso Municipal de Salário.
- Art. 2º- Os adiantamentos concedidos a qualquer servidor público do Município, serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo Municipal.
 - Art. 3º A requisição de adiantamento deve indicar:
 - a) a soma a ser adiantada, em algarismos e por extenso:
 - b) o nome e o cargo do servidor a quem deve ser feito o adiantamento;

- c) o órgão e a unidade executora;
- d) as dotações orçamentárias por onde devem ocorrer as despesas.
- Art. 4º Para cada adiantamento serão extraídas tantas notas de empenho quantas forem as rúbricas (elementos de despesas) constantes da requisição.
 - Art. 5º Os documentos de comprovação de despesas deverão:
 - I conter a data posterior à do recebimento do adiantamento;
- II referir-se a serviços ou fornecimentos no período indicado na requisição do adiantamento;
- Art. 6º No caso de restituição de adiantamentos, ou da falta destes, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis.
- Art. 7º O regime de adiantamento previsto nesta Lei, não dispensa a observação das normas instituídas para Licitações.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 04 de março de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT.
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento.